

tatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Mangualde com um escriptorário de 2.^a classe e um copista.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 36:741

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de conservação do edificio onde se encontra instalada a Legação de Portugal na China, e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis e seu transporte para a referida Legação, as disposições do decreto-lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.º 12:272

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na

colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 118.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento dos direitos aduaneiros relativos a um autocarro e a um avião *Tiger*, destinados aos serviços militares daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 2 de Fevereiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:742

A grande quantidade de vinho de consumo existente na região do Douro torna absolutamente necessário o promover o seu maior escoamento, a fim de se não vir a sobrecarregar o vinho do Porto com uma aguardente de preço altíssimo, que viria dificultar ainda mais a exportação daquele produto;

Por essa razão, e tendo na devida conta as informações da Casa do Douro, Junta Nacional do Vinho, Grémio dos Armazenistas de Vinhos e Comissão de Viticultura dos Vinhos Verdes;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 40 por cento o limite fixado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:349, de 11 de Agosto de 1934, para a quantidade de vinhos de consumo reservada aos vinhos produzidos na região demarcada dos vinhos generosos do Douro.

Art. 2.º A percentagem fixada no artigo anterior é extensiva a toda a área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos da cidade do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.